



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.969/2017

INCLUI O ARTIGO 169-A NO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído o artigo 169-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, com a seguinte redação:

“Art. 169-A Será concedido à Vereadora gestante, independentemente de apreciação do plenário, licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º A remuneração no período que perdurar a licença gestante será paga pelo regime de previdência social que a agente política estiver filiada, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 1º (primeiro) dia ao 9º (nono) mês de gestação.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de abril de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br